EMENDA Nº CM 002/2024
AO
PROJETO DE LEI Nº EM 001/2024

MODIFICATIVA

Art. 1º Altera o §1º do Art. 41 da Lei nº 9.240/23 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O § 1º do art. 41 da Lei nº 9.240/23 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 41 (...) § 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ultrapassar o limite de 07% (sete por cento) da despesa fixada.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, visando assegurar a transparência e sobriedade nos gastos públicos. O Executivo não pode ter a liberdade de gastar da forma que quiser sem prévia consulta à casa dos verdadeiros representantes do povo. Devemos considerar que 07% (sete por cento) de R$1.333.108.219,05 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, cento e oito mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos), são R$93.317.575,33 (noventa e três milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), valor mais do que suficiente para abertura de créditos adicionais suplementares.

Divinópolis, 04 de Janeiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648
DATA 05/01/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão Parlamentar de Justiça, Legislação e Redação
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador